



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS-APADD

CAPÍTULO I: DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Seção I CONSTITUIÇÃO



Art. 1. A Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas, fundada em 24 de Novembro de 1988, é uma entidade civil com personalidade jurídica, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, beneficente, sem fins lucrativos e políticos. Com sede e foro em Vila Velha, de âmbito nacional, de duração indeterminada.

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, a Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas, far-se-á representar também pela sigla APADD, tendo como meta colaborar com a política pública sobre drogas em consonância com os poderes constituídos e a sociedade organizada, assumindo o princípio da universalidade.

Parágrafo Segundo - Tendo como objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Seção II OBJETIVOS PREPONDERANTES

DAS ÁREAS DE SAÚDE - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - DE EDUCAÇÃO

Art. 2. São eixos da associação:

- I. Realizar Prevenção Contra o Uso de Drogas;
- II. Oferecer Tratamento Ambulatorial aos usuários/dependentes de drogas e familiares;
- III. Articular Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares;
- IV. Promover a Reinserção Social;
- V. Ministrando Curso de Capacitação em Dependência de Drogas;

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

Art. 3. Núcleo de Prevenção – Tem como objetivo promover a prevenção indicada contra o uso de drogas, através de programas específicos que visem diminuir o consumo de crack, álcool e outras drogas e também melhorar o aspecto de vida do indivíduo.

O núcleo de prevenção será coordenado por um profissional qualificado que deve estruturar sua equipe dentro das seguintes propostas:

I – Coordenar a equipe sob sua jurisdição;

II – Promover conhecimento sobre drogas, garantindo rigor científico a suas ações quanto ao uso e abuso de drogas para alertar a população sobre o uso prejudicial do álcool, crack e outras drogas;

III – Estimular a equipe a promover medidas diversas de prevenção como: teatro, fantoches, grupos de roda-viva, papo aberto sobre drogas e toda a forma de técnicas para atingir seus objetivos;

IV – Dialogar sem preconceitos e julgamento moral dando voz a criança, ao adolescente, ao adulto, ao dependente e as pessoas que fazem uso prejudicial de álcool, crack e outras drogas;

V – Prestigiar a valorização da vida e do ser humano;

DA ÁREA DE SAÚDE

Prevenção na saúde

Art. 4. Oferecer através da promoção da saúde juntamente associado a um conjunto de valores como vida, solidariedade, equidade, democracia, cidadania, desenvolvimento, participação, parceria, entre outros.

I - Contribuir com o processo junto à comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, alertando-os sobre os fatores de risco que torna a pessoa mais vulnerável a ter comportamentos que podem levar ao uso de drogas.

II - Destacando os fatores de proteção fortalecendo-os contrabalançando as vulnerabilidades do sujeito.



DO TRATAMENTO AMBULATORIAL

Art. 5. Tem como objetivo oferecer tratamento ambulatorial através de uma equipe multidisciplinar para indivíduos em situação de vulnerabilidade no campo da dependência de drogas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas e seus familiares;

Art. 6. A equipe multidisciplinar da APADD é composta dos seguintes Setores:

- I. Atenção Primária;
- II. Serviço Social;
- III. Psicologia;
- IV. Medicina;
- V. Terapia Familiar Sistêmica;
- VI. Psicanálise;
- VII. Aconselhamento;
- VIII. e outras que se fizerem necessárias.



Art. 7. Compete a **ATENÇÃO PRIMÁRIA**:

É o início do tratamento que tem a função de ouvir a queixa inicial do paciente e explica-lhe a forma de tratamento e o funcionamento da instituição, colocando dessa forma, uma ponte entre a entidade e o usuário, desmistificando qualquer tipo de barreira e preconceito.

Art. 8. Compete ao chefe do **SETOR DE SERVIÇO SOCIAL**:

- I. estruturar o setor sob sua jurisdição;
- II. determinar o estudo socioeconômico da família;
- III. instruir a equipe de assistentes sociais e acadêmico-estagiários a esclarecer e refletir com a família sobre a importância de sua participação efetiva no processo de recuperação do dependente;



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS

FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

4



- IV. providenciar meios para que as visitas domiciliares sejam realizadas;
- V. planejar e executar ações de reinserção social dos dependentes à sociedade;
- VI. realizar projetos para fins de obtenção de recursos, junto aos órgãos públicos, privados e entidades internacionais destinados à recuperação de dependente de drogas;
- VII. estimular o dependente de drogas a readquirir sua posição humana sem o uso de drogas.
- VIII. garantir acolhimento solidário e isento de julgamento moral junto aos dependentes de drogas;
- IX. fortalecer a equipe a conhecer a demanda de encaminhamentos acompanhando a evolução do tratamento, para ao término, informar a conclusão ou evasão aos órgãos que encaminharam, principalmente ao Poder Judiciário;
- X. implantar elaboração de relatórios de atendimentos mensal que constituirá um instrumento de diagnóstico social;
- XI. manter contato com a Justiça Estadual e Federal a respeito dos encaminhados pela aquela corte;

Art. 9. Compete ao chefe do SETOR DE PSICOLOGIA:

- I. coordenar a equipe sob a sua jurisdição promovendo atendimento clínico ambulatorial aos dependentes e aos seus familiares;
- II. fazer com que haja um mapa de evolução atualizada dos atendimentos;
- III. determinar a equipe sob sua jurisdição, dar aos dependentes a conscientização do seu próprio trauma e dependência, despertando e motivando o seu desejo de abandonar o uso de drogas;
- IV. oferecer atendimento aos familiares quando forem encaminhados por outros setores após detectada alguma alteração comportamental que esteja prejudicando os dependentes;
- V. instruir a equipe a estimular a descoberta da vocação profissional do dependente, tendo em vista o combate à ociosidade.

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



- VI. criar grupo de vivência entre os dependentes sobre a liderança de um psicólogo ou psicanalista para fins de discussão, interação e conscientização da doença.
- VII. assegurar o trabalho com o dependente em busca da ressignificação, ou seja, conduzi-lo a um novo entendimento a reinterpretar sua própria vida e as suas emoções;



Art. 10. Compete ao chefe do SETOR DE MEDICINA:

- I. estruturar o setor sob sua jurisdição;
- II. desenvolver com a equipe médica ações específicas para o tratamento dos dependentes de drogas;
- III. assegurar junto a equipe do setor de saúde a providência para a confecção da ficha médica atualizada de cada dependente;
- IV. garantir a diversidade no tratamento aos dependentes e a todas as pessoas que fazem uso prejudicial do álcool, crack e outras drogas;
- V. comunicar a diretoria os casos de doenças contagiosas e providenciar as medidas cabíveis;

Art. 11. Compete ao chefe do SETOR DE TERAPIA FAMILIAR SISTÊMICA:

- I. coordenar os trabalhos dos terapeutas familiares;
- II. desenvolver tipos de intervenções junto com familiares do dependente mostrando a importância do engajamento familiar no tratamento da dependência, como também no fator de proteção ao uso indevido de drogas;
- III. reunir periodicamente com terapeutas familiares, avaliando tipos de abordagem, modelos sistêmicos, dentro do campo da dependência de drogas relacionado aos familiares;
- IV. planejar e executar ações voltadas a reintegração familiar do dependente;
- V. reunir quinzenalmente para realizar terapia familiar;
- VI. reconstruir e reintegrar as famílias com projetos específicos.



Art. 12. Compete ao chefe do SETOR DE PSICANÁLISE:

Fazer um percurso de investigação da angústia no sujeito, dependente de drogas, analisando seus sintomas, neurose e perversão.

Art. 13. Compete ao SETOR DE ACONSELHAMENTO:

Tem como objetivo conscientizar a todos os dependentes que existe uma necessidade de reconhecimento de que ele é impotente perante o álcool e outras drogas, conscientizá-lo dos seus erros e atitudes do passado, porém que através do amor existe o perdão, e que não mais tais erros devem ser repetidos em sua vida. Sugerir a admissão das suas fraquezas como ser humano e mostra que todos somos dependentes do nosso criador, que devemos aceitar as suas vontades e transmitir a todos os dependentes uma mensagem positiva sobre a recuperação da sobriedade.

DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Prevenção na assistência social

Art. 14. Realizar a prevenção universal ao uso indevido de drogas, destinado ao público do Centro Regional de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), abrigos, instituição de acolhimento de crianças e adolescentes registrado ou não junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Velha (COMASVV) e do Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha (COMASVV) e comunidades em geral priorizando as áreas com maiores índices de vulnerabilidade social e fatores de riscos de uso de drogas.

DIREITOS HUMANOS E ABUSO DE DROGAS

Art. 15. A instituição está engajada nos direitos humanos, pois é uma poderosa influência para amenizar/estipar o preconceito e a estigmatização daqueles que fazem uso de drogas.

Art. 16. Considerar que os direitos humanos é um conjunto de princípios e de direitos que juntos representam a defesa e a promoção da vida digna.

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),

Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



Art. 17. A instituição repudia todos os tipos de preconceitos como raça, credo, sexo, religião e outros, de todos aqueles que a procuram, como sujeito social, todos devem ter uma oportunidade de ter acesso as políticas públicas e principalmente aos direitos fundamentais.



FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES

Art. 18. A APADD articulará programa para desenvolvimento de ações de assistências aos familiares daqueles de grau de parentesco que estão sendo atendidos ou não pela instituição, visando fortalecer os vínculos familiares, através do atendimento individual ou de grupo.

I - Oferecerá atendimento de forma continuada e permanente através de projeto específico de proteção especial e de defesa do usuário de drogas a ter direito, a escuta, ao acolhimento, a atenção e dos serviços ofertados pelos profissionais capacitados da instituição;

Parágrafo Único – Intervir para minimizar focos de tensões sociais criando estratégias que possibilitem uma abordagem de atenção que estimule a qualidade de vida, mediante as ações desenvolvidas, além de contribuir para a realização de direitos bem como a inclusão social.

DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Prevenção nas escolas

Art. 19. A instituição desenvolverá ações de prevenção do uso de crack, maconha, cocaína, álcool e outras drogas, a nível primário e secundário, na rede escolar quer seja pública ou particular através de programas específicos.

I - Na prevenção primária, o objetivo é evitar ou retardar a experimentação do uso de drogas pelos alunos.

II - Na prevenção secundária o objetivo é atingir as pessoas que já experimentaram e que fazem o uso ocasional de drogas, com intuito de evitar que o uso evolua para dependência.

III - Os profissionais do núcleo de prevenção detectando entre os alunos, alguém com dependência de drogas deveram encaminhá-lo ao tratamento correspondente.



DA REINserÇÃO SOCIAL

Art. 20. A reinserção Social será coordenada pelo chefe do SETOR DE SERVIÇO SOCIAL da instituição, caberá o seguinte:

- I. Desenvolver ações com objetivos a integrar o dependente de drogas a uma vida sem drogas a sociedade;
- II. Estimular o dependente através da equipe para fins de entrar no mercado de trabalho;
- III. Mobilizar e atuar na necessidade de orientações a inserções em programas do Governo Federal, como: Bolsa Família, PET, Adolescente Aprendiz, BPC, Benefício da Previdência, entre outros;
- IV. Promover a inclusão social das reeducandas oriundas do Sistema Prisional Feminino do Estado do Espírito Santo, e dos jovens infratores encaminhados pelos Órgãos Públicos (CREA e IASES/SEJUS) visando torná-los menos vulneráveis e não assumirem comportamentos de risco.

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM DEPENDÊNCIA DE DROGAS

Art. 21. O Centro de Estudo e Pesquisa tem como objetivo capacitar profissionais para que possam servir de mediadores em seu local de trabalho, nas famílias ou na comunidade em geral para intervir em problemas referentes ao uso de drogas.

DOS OBJETIVOS SECUNDÁRIOS

DAS ÁREAS DA CULTURA E DO ESPORTE

Prevenção na cultura

Art. 22. A APADD irá promover ações culturais articuladas junto a comunidade carente, como música, teatro e outras modalidades, para fim de proporcionar aos adolescentes e jovens, de ambos os sexos uma oportunidade para sair do campo da vulnerabilidade social.

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



I - O coordenador do núcleo de prevenção deverá desenvolver programas definindo as ações e otimizando a utilização dos espaços, providenciando equipamentos e recursos disponíveis.



Prevenção contra drogas na área do esporte

Art. 23. Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades tendo como instrumento o esporte junto a comunidade oportunizando as crianças, adolescentes e jovens a diversas modalidades esportivas como futebol, artes marciais, atletismo, voleibol e etc, de ambos os sexos.

CAPÍTULO III: DA FINALIDADE

Art. 24. São finalidades da associação:

- I. Proporcionar à sociedade nas diversas faixas etárias atividades preventivas, que conscientizam os participantes sobre o uso de drogas ou que determine dependência física ou psíquica, através de palestras, filmes, slides e outros meios didáticos e de divulgação.
- II. Colaborar com as autoridades sugerindo medidas de assistência aos dependentes de drogas.
- III. Zelar pela observância dos padrões éticos consagrados pela lei de psicoativas.
- IV. Promover intercâmbio com entidades congêneres, no Estado, País ou no Exterior, visando à consecução de objetivos comuns.
- V. Promover seminários e congressos sobre o uso de drogas.

CAPÍTULO IV: DO QUADRO SOCIAL

Art. 25. O quadro Social da APADD é constituído de maiores de 18 (dezoito) anos, nas seguintes categorias;

- I. Sócios fundadores;
- II. Sócios efetivos;
- III. Sócios honorários.

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



Art. 26. São sócios fundadores todos os integrantes que assinarem a Ata da assembléia de fundação da associação.

Art. 27. São sócios efetivos todos aqueles que, após a data prevista no artigo anterior, contribua mensalmente para APADD.

Art. 28. São sócios honorários, as pessoas integrantes ou não da APADD.

Parágrafo Único - O título de sócio honorário será entregue pessoalmente ao homenageado, solenemente, a critério da diretoria.

Art. 29. Admissão do sócio inicia-se com a aprovação de sua proposta pela diretoria da APADD.

Parágrafo Único - À diretoria reservar-se-á o direito de não aprovar propostas de sócios inidôneos.

Art. 30. Dar-se-á a exclusão nos seguintes casos:

- I. a pedido;
- II. por falecimento;
- III. por ato punitivo.



CAPÍTULO V: DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 31. São direitos dos sócios:

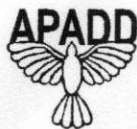
- I. Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, atendidas as disposições estatutárias regularmente;
- II. Frequentar e participar das atividades organizadas pela associação, de acordo com as condições estabelecidas pelo regimento interno;
- III. Utiliza-se dos serviços dentro do objetivo específico da APADD;
- IV. Requerer a convocação de Assembléia Geral, feita através de 2/3 dos associados;
- V. Gozar de todas as prerrogativas estabelecidas neste estatuto e demais regulamentos, desde que suas obrigações estejam em dia;

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



- VI. Apresentar propostas de qualquer natureza que vise aperfeiçoar as atividades da APADD e aumentar o conagração entre os seus associados e congêneres.



Art. 32. São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições deste estatuto e de qualquer outro regulamento existente e acatar as liberações regularmente tomadas pela diretoria;
- II. Empenhar - se para que a Associação atinja os seus objetivos e elevar seu conceito, zelar pela sua dignidade e prosperidades;
- III. Ser pontuais com suas contribuições e dívidas contraídas para com a APADD;
- IV. Desempenhar com zelo a dedicação aos cargos, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- V. Zelar pela conservação do patrimônio da APADD;
- VI. Comunicar a diretoria qualquer fato ou concorrência de que tenha conhecimento que, direta ou indiretamente, prejudique ou venha a prejudicar sobre qualquer aspecto a APADD.

CAPÍTULO VI: DAS PENALIDADES

Art. 33. Os sócios são possíveis, a critério da diretoria, das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
 - II. Suspensão;
 - III. Exclusão.
1. Pena de advertência, será aplicada por escrito e de forma reservada quando o sócio:
- a) Proceder de maneira inconveniente nas dependências APADD ou em reunião de qualquer natureza por ela realizada;
 - b) Retirar qualquer objeto da Associação sem prévia autorização ou quando autorizado, deixar de restituir no prazo que lhe foi estipulado;



2. A pena de suspensão, que importará perdas dos direitos sociais durante o período de sua duração, não excederá 90 (noventa) dias e será aplicada quando o sócio:
- a) Perturbar as Assembléias de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos;
 - b) Praticar atos que possam comprometer o bom nome da Associação;
 - c) Praticar ofensa física ou moral contra outro sócio ou terceiro.
3. A pena de exclusão implicará na perda definitiva de todos os direitos assegurados ao associado e será aplicado por escrito, nos casos de cometimento de faltas gravíssimas, tais como:
- a) Conduzir-se de modo incompatível às finalidades da Associação;
 - b) Causar deliberadamente dano ao patrimônio da APADD;
 - c) Deixar de saudar dívidas de qualquer natureza para com a APADD durante três meses consecutivos;
 - d) Praticar atos desonestos no desempenho de cargo de administração da APADD;
 - e) Praticar atos que comprometem o bom nome da APADD.



Art. 34. Onde couber, o associado será obrigado a prestar indenização por danos causados ao patrimônio da APADD.

1. A indenização consistirá em reparo do dano causado ou substituição por outro igual, em perfeito estado de apresentação e funcionamento, ou pagamento em dinheiro do bem corrigido e apreciado.

2. O associado que se negar a efetuar a indenização a que for responsabilizada será excluído dos quadros da APADD.

Art. 35. Ao associado será assegurada ampla defesa sobre os fatos a ele imputados.

CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da entidade é representado por bens móveis, imóveis e semoventes, registrados em seu nome.



Parágrafo Único - que os bens patrimoniais da entidade são totalmente desvinculados dos diretores e associados.

Art. 37. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta, e após saldados os débitos de qualquer natureza se porventura existentes.

Art. 38. A receita será constituída de:

- I. Mensalidades dos sócios;
- II. Contribuições excepcionais;
- III. Doações e subvenções do Poder Público ou Entidades Privadas;
- IV. Outras rendas administrativas e sociais.

Parágrafo Único - A entidade deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 39. Mediante toda e qualquer contribuição voluntária será expedido recibo, sendo esta incorporada à receita da Associação.



CAPÍTULO VIII: DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 40. O sócio ficará sujeito à mensalidade social, que será disciplinada pela diretoria.

Art. 41. As contribuições serão arrecadadas através da rede bancária ressalvando os casos especiais, hipótese em que o recolhimento será feito diretamente na sede social, admitindo - se ordem de pagamento para os associados existentes fora do município.

Art. 42. São isentos das contribuições os sócios fundadores e honorários.

CAPÍTULO VX: DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43. A APADD, é composta dos seguintes órgãos:

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho fiscal



CAPÍTULO X: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 44. A Assembléia Geral que é composta dos sócios com direito a voto que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais será convocada e instalada na forma deste estatuto para deliberar sob matéria de sua competência, que constará obrigatoriamente, da "Ordem Do Dia", no edital de convocação.

Parágrafo Único - Quando regularmente convocada e instalada, a Assembléia Geral é o órgão soberano de liberação da APADD.

Art. 45. A Assembléia Geral compete:

- I. Deliberar sobre qualquer matéria específica no Edital da Convocação;
- II. Deliberar sobre alteração ou reforma do estatuto;
- III. Eleger e dar posse à diretoria e ao conselho fiscal;
- IV. Destituir, parcial ou em sua totalidade, os membros dos órgãos centrais quando entender que necessário de absoluta conveniência aos interesses da APADD.

Art. 46. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente em fevereiro de cada ano para conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro, para balanço anual.

Parágrafo Único – Reunir-se-á ordinariamente no mês de maio para eleger em turno único os membros da Diretoria e dar posse aos eleitos.

Art. 47. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da APADD ou por 2/3 dos associados.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral será convocada pelos associados através de petição fundamentada, onde serão expostos motivos da convocação e a matéria a ser tratada "Ordem do Dia".



Parágrafo segundo - A petição será dirigida ao Presidente da Associação, que submeterá a 1ª reunião ordinária da diretoria, dando-lhe seguimento se estiver formalmente correta ou indeferindo-a de plano em caso contrário.

Art. 48. O indeferimento será sempre fundamentado e não caberá recurso nos seguintes casos:

I – Se o assunto proposto “Ordem do Dia”, contrariar o estatuto, quaisquer disposições legais, bem como, os princípios e finalidades da APADD;

II – Se o assunto proposto “Ordem do Dia”, já tiver ou possa ser solucionado administrativamente pelos poderes competentes da APADD ou esteja ainda pendentes de soluções.

Art. 49. Após o indeferimento da petição, o Presidente da Associação deverá anotar as providências relacionadas no item dois do artigo anterior no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento, sob pena de virem a ser essas medidas adotadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 50. A abertura da Assembléia Geral não convocada pelo presidente da APADD, somente se dará com a presença de no mínimo 2/3 dos associados signatário da respectiva petição.

Art. 51. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por meio de edital publicado no prazo de no mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 20 (vinte) dias após o seu deferimento ou aprovado.

Art. 52. Em primeira convocação a Assembléia Geral Ordinária só poderá funcionar com a presença da metade mais um dos sócios em condições desta participarem e, em segunda convocação, meia hora depois com o mínimo de 1/3 dos associados que em terceira convocação, 08 (oito) dias depois com qualquer número de associados que decidirão por maioria simples.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá funcionar com a presença da metade mais um dos sócios em condições desta participarem e, em Segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados que decidirão por maioria simples.

Art. 53. Em se tratando de Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a dissolução da Entidade, haverá necessidade de uma Segunda convocação, destinada a referendá-la para o décimo dia útil subsequente.



CAPÍTULO XI: DA DIRETORIA

Art. 54. A Diretoria que é o órgão responsável pela administração da Associação, compor-se - á de (dez) membros eleitos dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com quórum de 05 (cinco) membros, a diretoria terá poderes para:

- I. Exercer os atos de administração de caráter urgente, não previsto expressamente neste estatuto, que por sua natureza ou oportunidade não possam ser submetidos à apreciação prévia da Assembléia Geral;
- II. Decidir a organização de seminários, convenções, congressos bem como a impressão, edição ou publicação de livros, revistas, jornais e congêneres;
- III. Autorizar a alienação dos bens patrimoniais da APADD;
- IV. Deliberar sobre toda a matéria pertinente a realização dos objetivos sociais não previstos nos itens anteriores;
- V. Aprovar propostas de admissão de sócios, na forma deste estatuto;
- VI. Estabelecer ou modificar os salários dos empregados;
- VII. Os membros da diretoria são responsáveis pela correta aplicações dos recursos financeiros, que não poderão ser desviados dos objetivos da entidade, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 55. A diretoria da APADD terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice - presidente;
- III. Secretário de Atas;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Técnico;
- VI. Diretor do Centro De Estudos e Pesquisas;
- VII. Diretor de Relações Públicas;

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

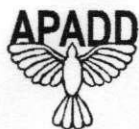
Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



VIII. Diretor Jurídico;

IX. Diretor da Central de Eventos;

X. Auditor.

Parágrafo 1º: Os representantes oficiais da APADD, junto aos Conselhos Municipais, Estaduais e Federal, no exercício do mandato terão assento à Diretoria, com direito a voz e voto.



Art. 56. A diretoria tem por finalidade administrar e gerir os negócios sociais, econômicos e financeiros da APADD.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá a qualquer tempo fazer parcerias com comunidades terapêuticas, quer seja para assumir a direção ou dar assistência, como também, encaminhar para internação. Caso decida poderá criar sua própria comunidade terapêutica.

Art. 57. O presidente da APADD e cada um dos titulares dos demais cargos poderão designar assessores quando considerarem necessário ao bom desempenho de suas atividades, assumindo inteira responsabilidade por estas indicações.

Art. 58. A remuneração da presidência e da diretoria obedece rigorosamente ao Art. 29 da lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, ou seja, até 70% do maior salário do servidor federal, desde que cumpra a carga horária prevista e que o salário seja compatível com o do mercado.

Art. 59. São atribuições do PRESIDENTE DA APADD:

- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as liberações da Assembléia Geral e demais disposições regularmente da APADD;
- III. convocar e presidir a Assembléia Geral nos termos do presente Estatuto;
- IV. declarar as exclusões de sócios, forma estabelecida no Estatuto;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades da APADD acompanhado do balanço anual, do exercício e dos balancetes mensais ao Conselho Fiscal para que este possa emitir parecer;



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS

FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

18



- VII. encaminhar, em formas de anteprojeto, a Assembléia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto ou de qualquer disposição regulamentar da APADD;
- VIII. fazer depositar, em estabelecimento bancário e em nome da Associação, o dinheiro pertencente a esta;
- IX. assinar a correspondência da Associação;
- X. baixar portaria delegando competência especial a quaisquer dos demais membros da Diretoria;
- XI. assinar os balancetes mensais, balanços patrimoniais e financeiros de cada exercício, cheques, e quaisquer títulos e financiamentos, emitir aceitar endossar títulos, receber mediante assinatura de recibos, subvenções, legados, doações ou qualquer outros auxílios ou valores em nome da APADD;
- XII. encaminhar à Diretoria quaisquer denúncias ou fatos que tenha recebido ou presenciado, referente a associados que em tese, tenham cometido infrações disciplinares;
- XIII. facultar o Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o exame dos livros e comprovantes de conta;
- XIV. representar a APADD em juízo ou fora dele em todas as suas relações com terceiros.

Art. 60. Compete ao VICE-PRESIDENTE DA APADD:

- I. coordenar as atividades dos Diretores, orientando-os na melhor maneira de executar suas atribuições;
- II. assessorar ao tesoureiro na elaboração do balanço anual;
- III. administrar a sede da APADD;
- IV. admitir, promover ou dispensar empregado, após decisão da diretoria;
- V. colaborar com o presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos.

Art. 61. Compete ao SECRETÁRIO DE ATAS:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria da APADD;

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),

Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



- II. redigir obrigatoriamente em livro próprio, as atas de todas as reuniões;
- III. receber, catalogar e despachar com o aval do Presidente a correspondência recebida em nome da APADD, encaminhando as demais aos seus legítimos destinatários;
- IV. manter em dia e em ordem cronológica, os arquivos de correspondência e todos os demais relativos à secretaria;
- V. redigir com a aprovação do Presidente, a correspondência da secretaria;
- VI. informar aos demais diretores, sobre todos os assuntos de interesse de suas áreas de atuação;
- VII. elaborar e publicar editais de convocação de Assembléia Geral;
- VIII. receber e registrar as chapas dos candidatos à eleição da Associação;
- IX. substituir o Vice-Presidente quando dos seus impedimentos e afastamentos;

Art. 62. Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- I. adotar as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços de tesouraria;
- II. ter sob sua responsabilidade dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da Associação;
- III. promover a arrecadação das contribuições da APADD;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques da instituição.
- V. emitir parecer prévio e por escrito, sobre qualquer operação financeira em que houver interesse da Associação;
- VI. ter a seu cargo, escriturados e em dia, com clareza o livro-caixa, assim como os demais livros de assentamentos, pelos quais é responsável;
- VII. organizar até o dia 15 (quinze), as contas do mês anterior com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas;
- VIII. organizar o balanço anual para as finalidades previstas no Estatuto;



- IX. comunicar ao Presidente da APADD, o nome do sócio inadimplente para com a APADD;
- X. assinar, juntamente com o Presidente da Associação o balanço patrimonial de cada exercício.

Art. 63. Compete ao DIRETOR TÉCNICO:

- I. chefiar a equipe técnica que atua no tratamento ambulatorial;
- II. convocar e presidir reuniões mensais, e quantas fizerem necessárias com a equipe, para avaliação dos casos em tratamento;
- III. estruturar o corpo técnico dentro da linha de ação da APADD.



Art. 64. Compete ao DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS:

- I. estudar e pesquisar as novas drogas lançadas no mercado, dando parecer sob ponto de vista clínico e técnico;
- II. promover, formar e treinar líderes das comunidades com o objetivo de atuarem na prevenção contra as drogas;
- III. reciclar a equipe da entidade promovendo grupo de estudo, cursos, seminários e congressos.

Art. 65. Compete ao chefe do DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- I. colaborar dentro de sua área, na preparação, execução e realizações de palestras, conferências, seminários, comemorações e demais contatos com o público;
- II. assegurar o fluxo de informações recíproca e eficaz entre a APADD e o público externo utilizando os meios de comunicação a fim de estimular o interesse, simpatia, apoio e compreensão para atividades relacionadas com o objetivo da APADD;
- III. planejar e coordenar os eventos de caráter recreativo com o objetivo de congregar e unir os associados, dependentes e familiares;
- IV. ampliar os espaços de comunicação junto às congêneres;

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



Art. 66. Compete ao DIRETOR JURÍDICO:

- I. coordenar os pedidos de assistência jurídica dos dependentes;
- II. acompanhar a tramitação de processos judiciais de interesse da APADD;
- III. garantir a atuação da instituição dentro da legislação vigente no país, sobre o assunto drogas, a luz do interesse da sociedade;

Art. 67. Compete ao DIRETOR DA CENTRAL DE EVENTOS:

- I. idealizar, planejar e programar dentro do calendário anual da APADD, dois eventos sociais;
- II. formar equipes específicas para atender as necessidades da entidade;
- III. dar apoio logístico às demais áreas, quando for necessário principalmente nas datas festivas;

Art. 68. Compete ao AUDITOR:

- I. Analisar as contas da instituição, prestação de contas de convênios e todo boleto bancário, com vista averiguar se está estão de acordo com as regras da contabilidade financeira e da legislação vigente.
- II. Informar de imediato quaisquer irregularidades ou situação financeira preocupante ao presidente da instituição.

CAPÍTULO XII: DO CHEFE DO SETOR PATRIMONIAL

Art. 69. Compete ao chefe do SETOR DE PATRIMÔNIO:

- I. Receber todo o material que venha incorporar ao patrimônio da entidade;
- II. Relacionar em livro próprio todo o acervo;
- III. Manter sob controle e semestralmente inspecionar todo o patrimônio;
- IV. Criar mecanismo de controle sob patrimônio nas saídas de material, tanto para evento quanto para empréstimo.



CAPÍTULO XIII: DO SETOR DE MARKETING

Art. 70. Compete ao chefe do SETOR DE MARKETING:

- I. Planejar e analisar os investimentos nesta área, visando o desenvolvimento da APADD;
- II. A equipe sob sua jurisdição deverá trabalhar em comum acordo com os setores da instituição, dando apoio em suprimento de materiais e de tecnologia;
- III. Assessorar a Presidência e a Relações Públicas na área de organização de exposições, palestras, conferências e seminários, providenciando todo o material necessário.

CAPÍTULO XIV: DO CONSELHO FISCAL

Art. 71. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de exercer a fiscalização da gestão financeira da APADD.

Parágrafo Único – Toda escrituração deve estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 72. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) suplentes com mandato de 03 (três) anos, eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria, nos termos do capítulo III deste Estatuto.

Art. 73. O Conselho Fiscal com a maioria de votos dos seus membros elegerá seu Presidente e este designará o secretário do Conselho.

Art. 74. Compete ao CONSELHO FISCAL

- I. Examinar os livros, documentos e registros contábeis;
- II. Apreciar os balancetes trimestrais, balanços anuais e verificar a exatidão das contas registrando quaisquer irregularidades que observar na legislação financeira indicando ao mesmo tempo as medidas cabíveis e apresentando os pareceres a diretoria;
- III. Apresentar a diretoria parecer sobre a situação econômica financeira da APADD, tomando por base o balanço e as contas do exercício social a ser submetido à Assembléia Geral.



- Art. 75.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as seções, dando voto de desempate.
- Art. 76.** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente.
- Art. 77.** Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os conselheiros efetivos, quando dos seus impedimentos ou afastamentos.
- Art. 78.** De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio a competente Ata e dela serão tiradas cópias digitadas e rubricadas pelos seus membros, para entregar ao Presidente da APADD.

CAPÍTULO XV: DA VACÂNCIA



Art. 79. Ocorrerá dos cargos da APADD nos seguintes casos:

- I. Morte do titular;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Incapacidade civil;
- V. Exclusão dos quadros da APADD;
- VI. Condenação criminal em sentença transitado e julgado;
- VII. Ausência injustificada a seis reuniões consecutivas ou a doze alternadas no prazo de doze meses;
- VIII. Remoção para localidade fora da sede, desde que impossibilitado de participar das reuniões da diretoria.

Art. 80. A justificativa, referente ao item VII do artigo anterior deverá ser apresentada por escrito, e será apreciada em caráter preliminar na 1ª reunião subsequente.

Parágrafo Único. Comparecendo o justificante a primeira reunião posterior a que faltou, poderá também apresentar a sua justificação verbalmente, constando na ATA o ocorrido e a decisão proferida.



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS

FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

24



Art. 81. Declarando a vacância do Conselho Fiscal, será empossado um dos suplentes em caráter efetivo.

1. Se a vacância do ocorrer no cargo de Presidente outro será eleito entre os conselheiros, designando o Presidente eleito, na vaga verificada, um dos membros para o cargo de secretário.
2. Se a vacância ocorrer na suplência, o conselheiro indicará outro associado para a vaga, que, se aprovado tomará posse imediatamente.
3. Somente será convocada nova eleição quando ficar reduzido o conselho, de uma só vez, a 02 (dois) membros.

Art. 82. Quando a vacância ocorrer no cargo de Presidente da associação assumirá imediatamente o Vice-Presidente.

- I. Empossado, o Presidente indicará o substituto para a vaga de Vice-Presidente, cujo nome deverá ser homologado pela Diretoria.
- II. Se ocorrer vacância nos demais cargos da Diretoria, os próprios membros elegerão os substitutos.
- III. Somente será convocada nova eleição quando ficar reduzida a Diretoria, de uma só vez, de 40% dos seus membros.

CAPÍTULO XVI: DAS ELEIÇÕES

Art. 83. A eleição será em turno único dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e será realizada trienalmente, no mês de maio, mediante escrutínio secreto, tendo cada sócio direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 84. O Presidente da APADD convocará as eleições através de Edital a ser publicado 01 (uma) vez no jornal de maior circulação do Estado.

Art. 85. A convocação das eleições será realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Art. 86. Do Edital de convocação constará:

- I. Data da realização das eleições;
- II. Locais onde serão instaladas mesas eleitorais;

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



- III. Data para recebimento das inscrições dos candidatos;
- IV. Horário do início e do encerramento da votação;
- V. Local e data para apuração dos votos;
- VI. Quaisquer outras indicações que, porventura, se façam necessárias.



Art. 87. A duração do mandato dos membros eleitos será de 03 (três) anos permitida à reeleição, para os mesmos cargos, por igual período.

Art. 88. Os candidatos, por si ou por grupo que os representam, deverão promover as inscrições das respectivas chapas perante o secretário até as 18:00 (dezoito) horas da data limite especificada no Edital.

Art. 89. Os candidatos a qualquer cargo ou função dentro da APADD, deverão ter:

- I. Aptidões morais e técnicas;
- II. Boa conduta, honestidade, integridade;
- III. Competência para o cargo almejado.

Art. 90. O Presidente da Associação decidirá pela aprovação da chapa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após a data limite e o silêncio importará no registro compulsório das chapas.

§1. No prazo de indeferimento, que será justificado, o candidato poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, interpor recurso a Diretoria, que decidirá em definitivo no mesmo prazo.

§2. Na eventualidade de não ser proferida decisão pela Diretoria, o recurso será considerado como provido e o registro dar-se-á compulsoriamente.

Art. 91. Aprovados os candidatos, o Secretário mandará confeccionar cédula única, da qual constarão as chapas inscritas com a indicação dos concorrentes. A cédula passará ter caráter oficial, não sendo permitida, desse modo, a inclusão de novos candidatos.

Art. 92. São considerados inelegíveis os sócios:

- I. Em débito com a Associação;

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



- III. Data para recebimento das inscrições dos candidatos;
- IV. Horário do início e do encerramento da votação;
- V. Local e data para apuração dos votos;
- VI. Quaisquer outras indicações que, porventura, se façam necessárias.



Art. 87. A duração do mandato dos membros eleitos será de 03 (três) anos permitida à reeleição, para os mesmos cargos, por igual período.

Art. 88. Os candidatos, por si ou por grupo que os representam, deverão promover as inscrições das respectivas chapas perante o secretário até as 18:00 (dezoito) horas da data limite especificada no Edital.

Art. 89. Os candidatos a qualquer cargo ou função dentro da APADD, deverão ter:

- I. Aptidões morais e técnicas;
- II. Boa conduta, honestidade, integridade;
- III. Competência para o cargo almejado.

Art. 90. O Presidente da Associação decidirá pela aprovação da chapa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após a data limite e o silêncio importará no registro compulsório das chapas.

§1. No prazo de indeferimento, que será justificado, o candidato poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, interpor recurso a Diretoria, que decidirá em definitivo no mesmo prazo.

§2. Na eventualidade de não ser proferida decisão pela Diretoria, o recurso será considerado como provido e o registro dar-se-á compulsoriamente.

Art. 91. Aprovados os candidatos, o Secretário mandará confeccionar cédula única, da qual constarão as chapas inscritas com a indicação dos concorrentes. A cédula passará ter caráter oficial, não sendo permitida, desse modo, a inclusão de novos candidatos.

Art. 92. São considerados inelegíveis os sócios:

- I. Em débito com a Associação;

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



- II. Que não estejam em pleno acordo dos direitos estatutários;
- III. Declarados inelegíveis pela Diretoria;
- IV. Da categoria de honorários.

Art. 93. A Mesa Eleitoral será constituída através de Portaria do Presidente da APADD e será composta de:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Secretário;
- III. 02 (dois) Fiscais;

Art. 94. A cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa, não poderá conter emenda, rasuras ou entrelinhas, ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação de voto.

- I. A cédula única será entregue ao associado que se identificará e assinará a lista de presença.
- II. A votação será secreta, devendo o associado assinalar com tinta indelével, no local destinado a marcação do voto a chapa de sua preferência ou por aclamação quando se tratar de chapa única;
- III. Após este procedimento, o associado depositará o seu voto sob vista do Presidente.

Art. 95. Cada chapa inscrita poderá indicar até 02 (dois) associados para na qualidade de fiscais acompanharem os trabalhos da Mesa eleitoral.

Art. 96. Ao final do prazo estipulado para a votação, a Mesa Eleitoral deverá:

- I. Lacrar a urna de forma segura;
- II. Elaborar relatório consignando os seguintes dados;
- III. Verificar as ocorrências;
- IV. Checar o número de associados que comparecerem e assinarem a lista de presença;

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org



V. Registrar o horário de início e término da votação;

Art. 97. A apuração dos votos será realizada através da Mesa de apuração que, designada pelo Presidente da Associação, terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Secretário;
- III. 03 (três) Fiscais.



Parágrafo Único. O Presidente da Mesa de Apuração designará, dentre os membros, os encarregados da recepção e da apuração dos votos.

Art. 98. Cada chapa inscrita poderá indicar até 02 (dois) associados para na qualidade de fiscais acompanharem os trabalhos da Mesa de Apuração.

Art. 99. Ao Presidente da Mesa de Apuração compete manter a ordem no local da apuração, bem como adotar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 100. Ao final da apuração, o Presidente da Mesa determinará que se lavre a competente Ata, arquivando-se todo o material eleitoral para eventual conferência.

- I. O número de associados que votaram;
- II. O número de votos anulados;
- III. O número de cédulas utilizadas;
- IV. O número de votos obtidos por cada uma das chapas;
- V. As ocorrências verificadas e as providencias tomadas;
- VI. os outros dados julgados necessários, a critério da Mesa de Apuração.

Art. 101. Os resultados da apuração serão aplicados, uma vez, no Diário oficial do Estado e divulgados aos associados através dos meios de comunicação de que a APADD dispõe.



Art. 102. O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado, que será dirigido ao Presidente da Mesa de Apuração, que será de 05 (cinco) dias para decidir.

Parágrafo Único - Se a decisão não ocorrer no prazo previsto, caberá a Diretoria deliberar sobre a matéria, no mesmo prazo.

Art. 103. No caso de provimento de recurso, a Mesa Eleitoral marcará a data para uma nova eleição, a se realizada dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes a decisão, permanecendo nos cargos os dirigentes.

Art. 104. Caso haja desistência de alguma chapa, em face da ocorrência prevista no artigo anterior, será permitida a inclusão de uma outra chapa, correndo o processo normalmente, sem prejuízo da forma ou dos prazos.

Parágrafo Único. No caso de anulação da eleição, aplicar-se o dispositivo do Art. 85.

CAPÍTULO XVII: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. Este Estatuto será registrado no competente Registro Civil e Pessoas Jurídicas, no Município.

Art. 106. É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias – Gerais, bem como em quaisquer atos que não digam respeito aos benefícios assegurados a ele e seus dependentes, no presente Estatuto.

Art. 107. Os funcionários admitidos pela APADD serão remunerados na conformidade da legislação pertinentes excetuados os servidores públicos cedidos para prestação de serviços sob qualquer modalidade, que perceberão a remuneração da origem.

Art. 108. A Diretoria, fora das atribuições previstas neste Estatuto, terá a incumbência de elaborar, aprovar e modificar, quando necessário, o regimento Interno da APADD, não podendo suas disposições colidir com as do Estatuto.

Art. 109. O Regimento Interno deverá dispor, dentre outras matérias, sobre a oficialização de logotipo, bandeira, emblema, carteira social medalhas e diplomas de mérito.

Art. 110. A nenhum associado será lícito alegar o desconhecimento às normas deste Estatuto, que é de conhecimento obrigatório de todos.



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
 FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
 Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
 Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas



Art. 111. O presente Estatuto foi aprovado pelos associados da APADD e entrará em vigor imediatamente após o registro geral de pessoa jurídica, devendo ser comunicado no Diário Oficial do Estado.

Vila Velha – (ES), 04 de Maio de 2017

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
 Presidente

[Signature]
Ruy Carlos Mattos Griffo
 Vice – Presidente

[Signature]
Deyr Lucas Rohr
 Secretário de Atas

[Signature]
Maurício Pinto Terra
 Diretor Financeiro

[Signature]
Luzia Maria Souza da Silva
 Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo Zan Nascimento
 Diretor Jurídico
 OAB/ES 12322

[Signature]
Sérgio Schaeffer Dias
 Diretor de Relações Públicas

CARTÓRIO DYNONIZIO RUY Escritório de Oliveira Souza
 MATRIZ: RUA CARO ALESON SIMÕES, 365 - CENTRO - TEL:(27) 3229-3803 - TEL.FAX:(27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
 SUCESSORIAL: AV. VILA LEOPOLDINA, 1038 - LOAA - OL - TEL.: 3288-3273 - CEL. (27) 9960-0714 - COOP. IPAVARICA - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a firma de **MARCELO ZAN NASCIMENTO**. *****
 Em Teste da verdade. Vila Velha-ES, 08 de junho de 2017
 AR7J0J0BEG. 11:50:50

Jão Ferreira de Paiva - Escrevente Substituto Designado
 Selo: 024620 K01708 01700 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52

Cartório Dyonizio Ruy
 Vila Velha - ES (Sede)

CARTÓRIO TEIXEIRA
 3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO DYNONIZIO RUY
 Vila Velha - ES (Sede)

CARTÓRIO DYNONIZIO RUY
 Sucursal - Itaperica

CARTÓRIO TEIXEIRA
 3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA DHILO FERREIROS TEIXEIRA - Tabelião GUSTAVO TEIXEIRA - Substituto
 Matr. Av. Champagnat, nº 297 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-397. Tel. (27) 3229-0329
 Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29.122-038. Tel. (27) 3229-5039

Reconheço por semelhança as firmas de RUY CARLOS MATTOS GRIFFO, SERGIO SCHAEFFER DIAS, MAURICIO PINTO TERRA, DEYR LUCAS ROHR. *****
 Em Teste da verdade. Vila Velha-ES, 08 de junho de 2017.
 RNB0T8WD5G. 09:57:21

MAYRA CECILIOTTI SOARES
 Selo: 023168 INB1708 03064 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, esquina com Av. Gonçalves Ledo, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29106-560
 Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833
 Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
 Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).
 Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
 E-mail: apadd@uol.com.br - apadd@apadd.org - Site www.apadd.org

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES E CARIAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1959
Instituição inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social em
20/05/2004 e no Conselho Nacional de Assistência Social em
20/05/2004 e no Conselho Nacional de Assistência Social em



Art. 11.º O presente Estatuto foi aprovado pelos associados da APAD e enviado em vigor
imediatamente após o registro geral de pessoas jurídicas, devendo ser comunicado
ao Cartório 1º Ofício de Vila Velha/ES.



1ª ZONA Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
Av. Nelson das Neves, 682 - Ed. Desirzi Santos - 1º andar - Centro - CEP 29190-201 - Vila Velha - ES - Telef: (27) 3038-1585 - CNPJ: 38.966.246/0001-41
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto - E-mail: cartorio@cartoriopaulovianna.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS

Protocolado sob nº: 188104
AV.041/00885-L.A

| | |
|-------------|----------|
| EMOLUMENTOS | R\$ 0,00 |
| FUNCAD | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 0,00 |

Vila Velha-ES, 29/06/2017

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL

Selo Digital: 024455 FMN1701 07929- Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br

**Bel. João Luiz Effgen
Substituto**

Marcio Pinto Terra
Diretor Financeiro

Devil Lucas Roth
Secretário de Atas

Marcio Zan Nascimento
Diretor Técnico
DABRES 1532

Sergio Schuster Dias
Diretor de Relações Públicas



CARTÓRIO DYONÍZIO RUY

Lucy de Oliveira Ruy

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3228-3803 - TELEFAX: (27) 3228-0235 - VILA VELHA/ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 9962-0714 - COG. ITAPERITA - VILA VELHA/ES

Reconheço por semelhança as firmas de CARLOS ROBERTO DA SILVA, LUZIA MARIA SOUZA DA SILVA

Em Test. da verdade Vila Velha-ES, 08 de junho de 2017, 12 19 32, DXTDZBORUB

Edmaria Falcão Gama Soares - Escrevente Autorizada

Selo Digital: 024620 WDR1707 09411 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Floralvado Ferreira Costa
Escrevente Autorizado